



Recebi 01(uma) Via Original do
Instrumento Contratual.

Goiânia, 22 de 07 de 13.


Responsável

RG/CPF Nº 9039 623 DGPC 60

CONTRATO Nº 108 /2013.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE BENS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA, com sede no logradouro Setor de Armazém e Abastecimento, Qd. 02, nº 980, Parte B, Bairro Distrito SAAN, Município de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.926.726/0001-73, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação Presencial de nº 011/2013, Autos nº **2012003973**, que versa sobre a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de elevadores, para atender as necessidades do **Hospital Alberto Rassi - HGG** e ao Contrato de Gestão de nº 024/2012, firmado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Anexo I - Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito, cujos equipamentos seguem descritos abaixo:

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação Presencial de nº 011/2013, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor global, fixo e irrevogável, para o **Item 01**, o importe de **R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais)**; para o **Item 02**, o importe de **R\$ 244.500,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos reais)**; para o **Item 03**, o importe de **R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos reais)**, perfazendo o total geral de **R\$ 643.000,00 (seiscentos e quarenta e três mil reais)**.

III – DA ENTREGA DO PRODUTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a fornecer o(s) produto(s) / equipamento(s) e a executar os serviços de implantação / instalação dos elevadores constantes da cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os produtos / elevadores / serviços, objeto deste contrato, deverão ser entregues / executados / instalados no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

03- Todas as despesas com materiais, produtos, equipamentos e mão-de-obra para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA, devendo a mesma utilizar/empregar somente material de primeira qualidade no desenvolvimento deste contrato.

04- No ato do recebimento dos produtos / elevadores / serviços / projetos, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram entregues / executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram cumpridos / realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

05- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços / projetos executados bem como a substituição dos produtos entregues e empregados / utilizados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço/projeto e/ou a substituição dos elevadores e/ou produtos empregados / utilizados nas suas instalações que se encontrarem irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

06- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços de instalação e o fornecimento dos elevadores, sendo que deverá fornecer suporte técnico 24:00 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, pelo período de 30 (trinta) dias.

07- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos produtos / sistemas / serviços empregados e/ou executados pela CONTRATADA.

08- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com o recebimento de produtos e a prestação / execução dos serviços de instalação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

09- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

10- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas no fornecimento dos elevadores e/ou na sua instalação, bem como durante e após a execução dos serviços, objeto deste contrato, conforme disposição legal aplicável a matéria.

12- Os serviços e produtos empregados pela CONTRATADA na execução deste contrato terão, obrigatoriamente, **garantia de 60 (sessenta) meses** contados da finalização / conclusão de todos os trabalhos de instalação.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação Presencial em referência, após o recebimento da Nota Fiscal de futura remessa (até a emissão da definitiva), devidamente atestada pelo Executor ou Comissão previamente designada para tal fim, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes deste instrumento contratual, da seguinte forma:

a) **R\$ 160.750,00 (cento e sessenta mil, setecentos e cinquenta reais)**, correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, no ato da assinatura deste contrato, após emissão do boleto bancário.

b) **R\$ 482.250,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais)**, que corresponde ao valor restante, será dividido em 7 (sete) parcelas fixas, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da entrada, conforme cronograma (anexo 2), ficando a última parcela a ser paga somente após a entrega do objeto.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal de futura remessa (até a emissão da definitiva), deverá conter a especificação dos produtos / elevadores e dos serviços / projetos de instalação, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Registro e Quitação CRQ – da empresa, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/GO;

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto – Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos / elevadores entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quarto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo – O pagamento da fatura se dará necessariamente por boleto bancário, mediante aceite e anuência da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa bancária / financeira acerca da emissão do referido documento.

Parágrafo nono - A CONTRATADA obriga-se a cumprir a todas as determinações contidas nas NR's 18 e 35 do Ministério do Trabalho e Emprego que disciplinam, entre outras coisas, acerca das condições e meio ambiente de trabalho de seus colaboradores e/ou prestadores de serviços.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como única hipótese para rescisão do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal, bem como no caso de rescisão do(s) Contrato(s) de Gestão firmado(s) entre a CONTRATANTE e o(s) ente(s) público(s) que dá(ão) provisionamento ao(s) pagamento(s) do(s) objeto(s) destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos signatários quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Presencial nº 011/2013, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, passará a incorrer nas seguintes cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de

Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos da prestação de serviços / fornecimento de produtos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus produtos fornecidos / serviços executados, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, substituindo / reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para o fornecimento de produtos / execução dos serviços/projetos ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para o fornecimento de produtos / execução dos serviços / projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais / previdenciários / fundiários, direitos trabalhistas e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- A CONTRATADA, no fornecimento de produtos / sistemas e na execução / implantação dos serviços, obriga-se em observar e cumprir todas as normas declinadas nos Anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

13- Quando do fornecimento e instalação do(s) elevador(es) for detectado que a CONTRATADA não está realizando dentro das características e especificações pactuadas e constantes dos Anexos que fazem parte integrante deste instrumento, e/ou não apresente 1ª (primeira) qualidade nos produtos e serviços empregados na execução do contrato, a CONTRATADA deverá retificar os serviços incongruentes, substituir os equipamentos inservíveis, bem como, ainda, se for o caso, providenciar adequação de outro profissional / responsável técnico que atenda os parâmetros contratados, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

14- O presente instrumento terá vigência de **08 (oito) meses**, sem prejuízo do prazo de garantia dos produtos, que é de **60 (sessenta) meses**, bem como, àquele previsto para entrega/execução dos objetos/serviços, conforme previsto no Termo de Referência, e poderá ser aditado e/ou prorrogado nos limites do Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de

Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.


Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do(s) Contrato(s) de Gestão firmado(s) entre o IDTECH e o(s) ente(s) público(s) que dá(ão) provisionamento ao(s) pagamento(s) do(s) objeto(s) destes termos.


16- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 15 dias do mês de JULHO de 2013.


JOSE CLAUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


THIAGO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RG/CI: 4039623 – 2ª Via - SPTC/GO
CPF/MF: 958.490.841-34
MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GENRENCIA PREDIAL LTDA
CNPJ/MF Nº 05.926.726/0001-73
CONTRATADA.

Testemunhas:

1ª

Nome: Alexsandro Jorge Lima

RG/CI: 2.916.503

CPF/MF: 812.159.321-20

2ª

Nome: Glennique A. Zorzi

RG/CI: 4163484

CPF/MF: 011734276-71

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 108 /2013.

1 – **OBJETO:** Pedido de Cotação Presencial de nº 011/2013, Autos nº **2012003973**, que versa sobre a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de elevadores, para atender as necessidades do **Hospital Alberto Rassi - HGG** e ao Contrato de Gestão de nº 024/2012, firmado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Anexo I - Termo de Referência I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito, conforme abaixo descrito:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário
01	01	02	Elevador Social para atender o BLOCO G	R\$ 249.000,00
02	01	02	Elevador Social para atender a RECEPÇÃO	R\$ 244.500,00
03	01	02	Elevador Social para atender o AMBULATÓRIO	R\$ 149.500,00
VALOR TOTAL GERAL DOS ITENS 01, 02 e 03:				R\$ 643.000,00

NOTAS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1.1. Elevadores Bloco G / Recepção

1.1.1. Velocidade- A velocidade dos elevadores deverá ser de 1,00 m/s ou 60 m/min. com as tolerâncias aceitas pela norma brasileira ABNT NBR NM 207/99.

1.1.2. Número de paradas- O número de paradas dos elevadores deverá ser: Bloco G - 06 paradas. As paradas serão nomeadas nas botoeiras e nos indicadores de cabina e pavimento como: 0, 1, 2, 3, 4,5. Recepção- 05 paradas. As paradas serão nomeadas nas botoeiras e nos indicadores de cabina e pavimento como: 0, 1, 2, 3, 4,5.

1.1.3. Acionamento- Conjunto de tração- O conjunto de tração será composto por máquina sem engrenagem. A máquina será do tipo máquina elétrica regulada compacta, silenciosa, sem engrenagens de alta eficiência com motor de ímãs permanentes, instalada em base sobre as guias, sem casa de máquinas.

1.1.4. Painel de comando e controle- Os quadros de comando serão digitais, microprocessado VVVF, com inversor de frequência e interface homem x máquina. Deverá ter armazenamento mínimo das dez últimas falhas e *reset* automático após queda eventual de energia. Os quadros serão instalados no ultimo andar superior próximos às máquinas.

1.1.5. Comando- O comando será do tipo "seletivo na subida e na descida" (ACSD), modo duplex, para os dois elevadores instalados no hall de serviço. Os elevadores irão operar em modo automático, e terão a possibilidade de operar em modo manual (ascensorista) quando for do desejo e necessidade do cliente. A conversão de automático para manual será feita por meio de comutação de chave tipo "Yale" com receptáculo no painel de comando instalado no interior da cabina do elevador.

As botoeiras de chamadas dos andares terão dois botões num único espelho, exceção feita para os andares extremos onde haverá na botoeira apenas um botão, *de subida* no andar

- extremo inferior e *de descida* no andar extremo superior. Estão previstas duas linhas de botoeiras para os elevadores.
- 1.1.6. Limitador de velocidade e freio de segurança-** O novo limitador de velocidades será seguro e compatível com o equipamento que está sendo instalado, com dispositivo de travamento no interior do passadiço e polia tensora no fundo do poço. O freio do carro deverá ser do tipo instantâneo com efeito amortecido conforme determina a norma brasileira da ABNT, NBR NM 207/99 no seu item 9.7.2. Será instalado interruptor elétrico de segurança, tipo unha, nas polias esticadoras do limitados nos poços dos elevadores. Possibilita o travamento mecânico caso a velocidade do elevador ultrapasse cerca de 10% da velocidade nominal, nos sentidos de subida ou descida.
- 1.1.7. Sinalização-** Serão instalados indicadores digitais conjugados de posição e movimento, nas cabinas e em todos os pavimentos servidos pelos elevadores. Os indicadores de posição terão algarismos de 04 cm de altura mínima nas cabinas e, de 05 cm de altura mínima nos pavimentos e deverão ser instalados sobre as portas, preferencialmente. As setas terão comprimento compatível com os algarismos. O conjunto possuirá, ainda, sinal sonoro para anúncio da chegada do elevador ao andar. Este dispositivo atende também aos deficientes visuais (inscrições em Braille). As setas dos indicadores serão do tipo dinâmica (scroll- com movimento à aproximação do carro do andar chamado). Os indicadores terão tamanhos e desenho compatíveis com o hall e serão de fácil leitura por parte de usuários dispostos em qualquer posição no hall dos elevadores.
- 1.1.8. Botoeiras em geral-** A **botoeira de cabina** deverá ser do tipo micromovimento. Os botões com a indicação dos números dos andares iluminam - se ao serem premidos pelos passageiros. Os números deverão possuir dimensões tais, de modo que sejam vistos com facilidade pelos passageiros. Terão no mínimo 15 mm de altura.
- 1.1.9. As botoeiras dos andares** serão igualmente de microcurso (micromovimento). Os botões terão discreta saliência em relação ao espelho da botoeira a fim de dificultar ações de vandalismo, ou seja, antivandalismo em chapa de aço inox. Todas as botoeiras virão grafadas em Braille de fabrica. Também nos marcos das portas, em todos os andares, serão afixadas plaquetas com a indicação dos andares. Essa sinalização também deverá ser grafada em Braille, logo abaixo do número do andar. Essa exigência é importante e está de acordo com a norma brasileira para portadores de necessidades especiais, norma ABNT NBR NM 313.
- 1.1.10. Portas de pavimento** - Todas as portas, para os dois elevadores do **Bloco G**, serão substituídas por novas portas automáticas de abertura lateral AL, com vão livre de 900 x 2100 mm. As portas terão acabamento em aço inox e serão duas folhas e atenderão ao disposto na norma ABNT NBR NM 207/99 quanto à resistência e segurança. O Aço inox fornecido e instalado nas portas de pavimento, por determinação e padronização de Norma Europeia internacional têm a referência **#304**, conhecido como **aço cirúrgico**.
- 1.1.11. Cabina**
- A cabina deverá possuir *design* interno atual e acabamento sóbrio, compatível com o ambiente e o uso do elevador. Os painéis internos serão em chapa de aço inox escovado #304 Modelo, liso e sem desenhos ou relevos;
 - As novas portas de cabina deverão ser automáticas, de abertura lateral (AL) e no mesmo acabamento dos painéis. Terão 900 mm de vão luz e 2100 mm de altura;
 - O operador de portas será novo com acionamento por motor CA e controle VVVF. O equipamento estará dimensionado para um regime mínimo de 180 PPH (cento e oitenta partidas por hora);
 - A cabina possuirá *totem em aço inox* (ou coluna interativa) onde estará instaladas a botoeira e os demais comandos;
 - O *totem* possuirá interfone incorporado (sistema viva voz), com tecla única, para comunicação cabina/Portaria/ Casa de Máquinas;

- O *totem* também estará provido de botão de alarme, conforme recomendação da norma em vigor;
- A cabina possuirá ventilação natural por meio de aberturas superiores e inferiores de modo a atender ao disposto na norma NBR NM 207/99, item 8.15;
- A entrada e saída de passageiros serão protegidas por barras de proteção instaladas nas portas das cabinas; barras eletrônicas com feixe infravermelho, contínuo, ao longo da altura da porta, de modo que ao ser interrompido este feixe, as portas recuem no sentido contrário, antes mesmo de tocarem no passageiro. O feixe deverá ser contínuo. Os operadores serão providos de dispositivo "forçador" a fim de inibir a permanência de pessoas na porta do elevador interrompendo o feixe luminoso da cortina e consequentemente a partida do elevador;
- O elevador possuirá dispositivo, que limite a carga na cabina, impedindo que ele parta com carga acima da sua capacidade nominal. No *totem*, aviso luminoso e sonoro indicará que o elevador não estará partindo devido ao excesso de peso. Os limitadores de carga (pesadores) não possuirão sensores de carga do tipo micro-switch posicionado sob a plataforma do carro. Serão sensores instalados no piso da casa de máquinas, sob a base das máquinas ou ainda, células de carga sob a plataforma do carro;
- Nas cabinas **não** serão instalados meio espelho inestilhaçável, colado sobre manta de cortiça ou material que tenha mesmo efeito;
- As cabinas possuirão corrimão;
- A cabina possuirá subteto em metal, à prova de vandalismo, compatível com o seu acabamento interno. A iluminação da cabine será indireta e atender ao estabelecido na norma em vigor. A cabina será dotada de luz antipânico (iluminação de emergência), alimentada por fonte externa com duração mínima de uma hora, de modo a deixar a cabina iluminada parcialmente nos casos de falta de energia, de acordo com recomendação da norma brasileira NM-207/99. Essa mesma fonte externa, que terá recarregamento automático na rede elétrica local, servirá também para alimentar o alarme e o interfone;
- As cabinas terão rebaixamento de 25 mm para instalação de piso frio, piso por conta da contratante;
- A cabina terá altura mínima de 2200 mm.
- O Aço inox fornecido e instalado nos painéis de cabina, por determinação e padronização de Norma Europeia internacional têm a referência #304, conhecido como **aço cirúrgico**.

1.1.12. Obras Civis: Geral, estrutura da caixa de corrida- Todas as obras civis necessárias aos serviços de modernização dos elevadores serão de responsabilidade da empresa CONTRATANTE. A CONTRATADA não se responsabilizará por nenhum tipo de ação ou obra que tenha relação com a substituição dos elevadores. Incluem-se aí, desmontagens, retiradas de sucata, demolições, eventuais construções de vigas, pilares, reforços na estrutura existente (inclui vigas, pilares e lajes), eventuais construção de paredes internas, acabamentos em geral, correção de pisos e eventuais autorizações junto aos órgãos oficiais para a implantação do elevador, sinalização de advertência. O acabamento da frente da entrada dos elevadores no hall deverá ser no mesmo padrão do hoje existente (pintura);

1.1.13. Reparos- É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, o reparo de instalações prediais em geral que venham a ser danificadas em função dos serviços de substituição do elevador. Incluem-se aí, pintura, acabamentos em geral, pisos etc.

1.1.14. Entulho- limpeza da obra- containers- É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, a limpeza da obra com recolhimento do entulho e do pó, bem como de outros detritos gerados pelos serviços. Também é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o aluguel de *containers* apropriados para a colocação do entulho e da sujeira. O CONTRATANTE irá providenciar o lugar mais indicado para o estacionamento do *container*.

- 1.1.15. Proteções- sinalização, tapumes e redes de proteção-** Não faz parte ainda do escopo de fornecimento da CONTRATADA a sinalização de advertência nos locais da obra bem como os tapumes necessários ao desenvolvimento dos trabalhos em segurança. Limitação da área de segurança com fita zebraada deverá ser providenciada pela CONTRATANTE a fim de alertar claramente os pedestres sobre a obra no local.
- 1.1.16. Placa de obra –** É responsabilidade da CONTRATANTE a confecção e afixação em local a ser acordado com o projeto, de placa de obra que deverá conter os seguintes dizeres mínimos: nome da obra, prazo de execução, nome dos engenheiros RTs da executora e da construtora.
- 1.1.17. Garantia do equipamento-** A CONTRATADA concederá um período de garantia de sessenta (60) meses para todos os equipamentos. A garantia só começará a contar a partir da emissão do Atestado de Aceitação Definitiva da instalação;
- 1.1.18. Conservação durante o Período de Garantia-** O contrato incluirá os serviços de manutenção e conservação durante o período de 06 meses. Nessa etapa o contrato deverá ser do tipo "conservação" já que os equipamentos estarão sob garantia contratual e, portanto, com cobertura de peças por defeito de fabricação ou falha devido à operação regular do elevador;
- 1.1.19. Cronograma de entrega-** O cronograma de execução encontra – segue em anexo.
- 1.2. Elevadores Ambulatório**
- 1.2.1. Velocidade-** A velocidade dos elevadores será de 1,00 m/s ou 60 m/min. com as tolerâncias aceitas pela norma brasileira ABNT NBR NM 207/99.
- 1.2.2. Número de paradas-** O número de paradas dos elevadores será: 02 paradas. As paradas serão nomeadas nas botoeiras e nos indicadores de cabina e pavimento como: 0, 1.
- 1.2.3. Acionamento- Conjunto de tração-** O conjunto de tração será composto por máquina sem engrenagem. A máquina será do tipo máquina elétrica regulada compacta, silenciosa, sem engrenagens de alta eficiência com motor de ímãs permanentes, instalada em base sobre as guias, sem casa de máquinas.
- 1.2.4. Painel de comando e controle-** Os quadros de comando serão digitais, microprocessado VVVF, com inversor de frequência e interface homem x máquina. Deverá ter armazenamento mínimo das dez últimas falhas e *reset* automático após queda eventual de energia. Os quadros serão instalados no ultimo andar superior próximos às máquinas.
- 1.2.5. Comando-** O comando será do tipo "seletivo na subida e na descida" (ACSD), modo duplex, para os dois elevadores instalados no hall de serviço. Os elevadores irão operar em modo automático, e terão a possibilidade de operar em modo manual (ascensorista) quando for do desejo e necessidade do cliente. A conversão de automático para manual será feita por meio de comutação de chave tipo "Yale" com receptáculo no painel de comando instalado no interior da cabina do elevador.
As botoeiras de chamadas dos andares terão dois botões num único espelho, exceção feita para os andares extremos onde haverá na botoeira apenas um botão, *de subida* no andar extremo inferior e *de descida* no andar extremo superior. Estão previstas duas linhas de botoeiras para os elevadores.
- 1.2.6. Limitador de velocidade e freio de segurança-** O novo limitador de velocidades será seguro e compatível com o equipamento que está sendo instalado, com dispositivo de travamento no interior do passadiço e polia tensora no fundo do poço. O freio do carro deverá ser do tipo instantâneo com efeito amortecido conforme determina a norma brasileira da ABNT, NBR NM 207/99 no seu item 9.7.2. Será instalado interruptor elétrico de segurança, tipo unha, nas polias esticadoras do limitados nos poços dos elevadores. Possibilita o travamento mecânico caso a velocidade do elevador ultrapasse cerca de 10% da velocidade nominal, nos sentidos de subida

ou descida.

1.2.7. Sinalização- Serão instalados indicadores digitais conjugados de posição e movimento, nas cabinas e em todos os pavimentos servidos pelos elevadores. Os indicadores de posição terão algarismos de 04 cm de altura mínima nas cabinas e, de 05 cm de altura mínima nos pavimentos e deverão ser instalados sobre as portas, preferencialmente. As setas terão comprimento compatível com os algarismos. O conjunto possuirá, ainda, sinal sonoro para anúncio da chegada do elevador ao andar. Este dispositivo atende também aos deficientes visuais (inscrições em Braille). As setas dos indicadores serão do tipo dinâmica (scroll- com movimento à aproximação do carro do andar chamado). Os indicadores terão tamanhos e desenho compatíveis com o hall e serão de fácil leitura por parte de usuários dispostos em qualquer posição no hall dos elevadores.

1.2.8. Botoeiras em geral- A **botoeira de cabina** deverá ser do tipo micromovimento. Os botões com a indicação dos números dos andares iluminam - se ao serem premidos pelos passageiros. Os números deverão possuir dimensões tais, de modo que sejam vistos com facilidade pelos passageiros. Terão no mínimo 15 mm de altura.

As **botoeiras dos andares** serão igualmente de microcurso (micromovimento). Os botões terão discreta saliência em relação ao espelho da botoeira a fim de dificultar ações de vandalismo, ou seja, antivandalismo em chapa de aço inox. Todas as botoeiras virão grafadas em Braille de fábrica. Também nos marcos das portas, em todos os andares, serão afixadas plaquetas com a indicação dos andares. Essa sinalização também deverá ser grafada em Braille, logo abaixo do número do andar. Essa exigência é importante e está de acordo com a norma brasileira para portadores de necessidades especiais, norma ABNT NBR NM 313

1.2.9. Portas de pavimento- Todas as portas, para os dois elevadores do ambulatório, serão novas portas automáticas de abertura central AC. Ambos os vãos livres deverão ser com 800 x 2100 mm. As portas terão acabamento em aço inox e serão duas folhas e atenderão ao disposto na norma ABNT NBR NM 207/99 quanto à resistência e segurança. O Aço inox fornecido e instalado nas portas de pavimento, por determinação e padronização de Norma Europeia internacional têm a referência **#304**, conhecido como **aço cirúrgico**.

1.2.10. Cabina

- As cabinas possuirão *design* interno atual e acabamento sóbrio, compatível com o ambiente e o uso do elevador. Os painéis internos deverão ser em chapa de aço inox escovado #304, acetinado, liso e sem desenhos ou relevos;
- As novas portas de cabina serão automáticas, de abertura Central AC e terão o mesmo acabamento painéis. Terão 800 mm de vão luz e 2100 mm de altura;
- O operador de portas será novo com acionamento por motor CA e controle VVVF. O equipamento estará dimensionado para um regime mínimo de 180 PPH (cento e oitenta partidas por hora);
- A cabina possuirá *totem em aço inox* (ou coluna interativa) onde estará instaladas a botoeira e os demais comandos;
- O *totem* possuirá interfone incorporado (sistema viva voz), com tecla única, para comunicação cabina/Portaria/ Casa de Máquinas;
- O *totem* também estará provido de botão de alarme, conforme recomendação da norma em vigor;
- A cabina possuirá ventilação natural por meio de aberturas superiores e inferiores de modo a atender ao disposto na norma NBR NM 207/99, item 8.15;
- A entrada e saída de passageiros serão protegidas por barras de proteção instaladas nas portas das cabinas; barras eletrônicas com feixe infravermelho, contínuo, ao longo da altura da porta, de modo que ao ser interrompido este feixe, as portas recuem no sentido contrário, antes mesmo de tocarem no passageiro. O feixe deverá ser contínuo. Os operadores serão providos de dispositivo "forçador" a fim de inibir a permanência de

pessoas na porta do elevador interrompendo o feixe luminoso da cortina e consequentemente a partida do elevador;

- O elevador possuirá dispositivo, que limite a carga na cabina, impedindo que ele parta com carga acima da sua capacidade nominal. No *totem*, aviso luminoso e sonoro indicará que o elevador não estará partindo devido ao excesso de peso. Os limitadores de carga (pesadores) não possuirão sensores de carga do tipo micro-switch posicionados sob a plataforma do carro. Serão sensores instalados no piso da casa de máquinas, sob a base das máquinas ou ainda, células de carga sob a plataforma do carro;
- Nas cabinas será instalado meio espelho inestilçável, colado sobre manta de cortiça ou material que tenha o mesmo efeito. O espelho deverá ser instalado no painel de fundo do elevador social abrigado e no painel lateral do elevador panorâmico, indo da altura do corrimão ao teto, nos dois carros;
- As cabinas possuirão corrimão a ser instalado numa das laterais ou no fundo sob o espelho. O corrimão não possuirá cantos vivos e seu acabamento será em inox;
- A cabina possuirá sub teto em metal, à prova de vandalismo, compatível com o seu acabamento interno. A iluminação da cabine será indireta e atender ao estabelecido na norma em vigor. A cabina será dotada de luz antipânico (iluminação de emergência), alimentada por fonte externa com duração mínima de uma hora, de modo a deixar a cabina iluminada parcialmente nos casos de falta de energia, de acordo com recomendação da norma brasileira NM-207/99. Essa mesma fonte externa, que terá recarregamento automático na rede elétrica local, servirá também para alimentar o alarme e o interfone;
- As cabinas terão rebaixamento de 25 mm para instalação de piso frio, piso por conta da contratante;
- A cabina terá altura mínima de 2200 mm.
- O Aço inox fornecido e instalado nos painéis de cabina, por determinação e padronização de Norma Europeia internacional têm a referência #304, conhecido como **aço cirúrgico**.

1.2.11. Garantia do equipamento- A CONTRATADA concederá um período de garantia de sessenta (60) meses para todos os equipamentos. A garantia só começará a contar a partir da emissão do Atestado de Aceitação Definitiva da instalação;

1.2.12. Conservação durante o Período de Garantia- O contrato incluirá os serviços de manutenção e conservação durante o período de 06 meses. Nessa etapa o contrato deverá ser do tipo "conservação" já que os equipamentos estarão sob garantia contratual e, portanto, com cobertura de peças por defeito de fabricação ou falha devido à operação regular do elevador;

1.2.13. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá isolar a área de trabalho, de modo a não interferir no funcionamento do hospital, nem expor seus funcionários e hóspedes a situações de perigo e riscos de acidentes.

1.2.14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- São obrigações da **CONTRATADA**:


- a) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado pelo CONTRATANTE, com conduta inconveniente;
- b) Fornecer e instalar os equipamentos de acordo com as especificações e cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade, os custos e os prazos previstos;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, ou de seu preposto, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona;
- d) Obedecer aos prazos de entrega previstos no Edital;
- e) Informar por escrito os equipamentos a serem inspecionados com vistas à emissão do Termo de

- Aceitação Provisória, conforme previsto neste Edital;
- f) Entregar após a assinatura deste Contrato, todas as informações, catálogos e desenhos necessários à montagem, entre eles: localização do suporte da máquina na caixa de corrida, locação das máquinas e quadros de comando;
 - i) Manter seu pessoal uniformizado, todos portando crachás de identificação, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, necessários ao serviço;
 - j) Manter sediado junto ao CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, empregados capazes de desenvolver os trabalhos e os compromissos assumidos;
 - l) Nomear encarregados responsáveis pela prestação dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, supervisionando os serviços;
 - m) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do hospital;
 - n) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, conforme exigência legal;
 - o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas legais aplicáveis;
 - p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato às suas reclamações;
 - q) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
 - r) Diligenciar para que seus empregados ou prepostos tratem o pessoal do CONTRATANTE com atenção e cordialidade;
 - s) Indicar por escrito, na assinatura do Contrato, o engenheiro responsável pela obra (RT), que passa assim a ser preposto da CONTRATADA, junto ao CONTRATANTE;
 - t) Os serviços deverão ser realizados no horário comercial (08 às 18 h), ou em horário extraordinário determinado pela CONTRATANTE, de modo a não interferir na sua rotina. Quaisquer serviços a serem realizados em horário fora do expediente deverão ser previamente acordados com o CONTRATANTE. Serviços que produzam ruídos acima do normal (uso de martelinhos, Furadeiras de impacto, marreta, talhadeira e etc) terão que ser previamente acordados com o CONTRATANTE a fim de não tumultuar os serviços e a tranquilidade aos pacientes da unidade hospitalar;
 - u) Registrar diariamente as atividades de serviço em Livro Diário de Obra a ser providenciado pela CONTRATADA e cuja guarda ficará sob sua responsabilidade e fisicamente localizado na obra em local de fácil acesso da Fiscalização do CONTRATANTE;
 - v) Participar das reuniões para as quais for convocada pelo CONTRATANTE a fim de tratar de assuntos correlatos ao desenvolvimento dos serviços de modernização dos elevadores;
 - w) Fazer a conservação dos elevadores durante o período de garantia de acordo com o presente contrato e com instrumento específico a ser apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;
- X) Cumprir todas as demais exigências contidas no Edital e no presente contrato;**
- Y) Quando da autorização pela contratada para início dos serviços será apresentado o cronograma de execução e instalação dos elevadores para assinatura do contrato que não deverá ultrapassar o período de 08 (seis) meses após autorização expressa da CONTRATANTE;**
- Z) OS DADOS REFERENTES AS CARACTERÍSTICAS DOS ELEVADORES SÃO ESTIMADOS, PODENDO QUALQUER EMPRESA INTERESSADA APRESENTAR SUA PROPOSTA DE ACORDO COM A CARACTERÍSTICA DE SEUS PRODUTOS PARA APROVAÇÃO TÉCNICA, COM VISTAS A AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DE PROPONENTES INTERESSADOS.**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 15 dias do mês de JULHO de 2013.

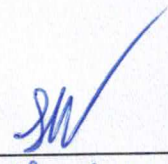

JOSÉ CLÁUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


THIAGO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RG/CI: 4039623 - 2ª Via - SPTC/GO
CPF/MF: 958.490.841-34
MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA
CNPJ/MF Nº 05.926.726/0001-73
CONTRATADA.

Testemunhas:

1ª 
Nome: Alexandro Jorge Lima
RG/CI: 2.916.503.
CPF/MF: 812.159.321-20

2ª 
Nome: Remigim Corrêa
RG/CI: 4765480
CPF/MF: 014734276

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO ESTIMADO

Referência: Autos nº. 2012003973
 Contratante: IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano
 Objeto: Fornecimento e instalação de Elevadores, para atender as necessidades do Hospital Alberto Rassi - HGG
 Endereço: Av. Anhanguera, nº. 6.475, Setor Oeste, Goiânia/GO

Item	DESCRIÇÃO	Total do Serviço		Entrada		PRAZO ESTIMADO															
		(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	30 dias		60 dias		90 dias		120 dias		150 dias		180 dias		210 dias			
						(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)
1.0	Elevador Social para atender o BLOCO G	249.000,00	38,72%	62.250,00	25,00%	24.900,00	10,00%	24.900,00	10,00%	24.900,00	10,00%	24.900,00	10,00%	24.900,00	10,00%	24.900,00	10,00%	24.900,00	10,00%	37.350,00	15,00%
2.0	Elevador Social para atender a RECEPÇÃO	244.500,00	38,02%	61.125,00	25,00%	24.450,00	10,00%	24.450,00	10,00%	24.450,00	10,00%	24.450,00	10,00%	24.450,00	10,00%	24.450,00	10,00%	24.450,00	10,00%	36.675,00	15,00%
3.0	Elevador Social para atender o AMBULATÓRIO	149.500,00	23,25%	37.375,00	25,00%	14.950,00	10,00%	14.950,00	10,00%	14.950,00	10,00%	14.950,00	10,00%	14.950,00	10,00%	14.950,00	10,00%	14.950,00	10,00%	22.425,00	15,00%
TOTAL GERAL SIMPLES		643.000,00		160.750,00		64.300,00		64.300,00		64.300,00		64.300,00		64.300,00		64.300,00		64.300,00		96.450,00	
TOTAL GERAL ACUMULADO				160.750,00		225.050,00		289.350,00		353.650,00		417.950,00		482.250,00		546.550,00		643.000,00		643.000,00	

Nota: A contratada atualizará o mesmo conforme medições realizadas/afetadas ao longo da execução dos serviços.

Goiânia/GO, 15 de julho de 2013

MODULO ENGENHARIA CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA
 05.928.726/0001-73

